

STANLEY QUEIROZ FORTES
OFICIAL

4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº2 - REGISTRO GERAL

COMARCA DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRAS nº: 13-A, Quadra nº: 70, Setor: G; **Endereço:** RUA JUCA, Nº 03, Bairro: JORGE TEIXEIRA, denominado de Loteamento JOÃO PAULO, Quarta Serventia Imobiliária desta cidade, com Área: 168,79m², Perímetro: 61,53m, com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Norte: 7,76M COM OS LOTES 16 E 17 DA MESMA QUADRA; Sul: 6,60M COM A RUA JUCA PARA ONDE FAZ FRENTE; Leste: 23,50M COM O LOTE 13 DA MESMA QUADRA; Oeste: 23,67M COM O LOTE 14 DA MESMA QUADRA;
PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE MANAUS, representado pelo Prefeito Municipal de Manaus;

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 14.515, ficha 1 a 4 do livro 2 de Registro Geral, desta Serventia;

IDENTIFICAÇÃO FISCAL:

R.1-40071- TÍTULO DEFINITIVO: Nos termos do Título Definitivo nº 19140-07 passado nesta cidade, aos 11 de Outubro de 2007, consta que: O imóvel objeto desta matrícula foi legitimado pelo **MUNICÍPIO DE MANAUS**, representado pelo Prefeito Municipal de Manaus, Serafim Fernandes Corrêa, na conformidade das disposições do art. 37, inciso I do Ato das Disposições Transitorias da Lei Orgânica do Município; do art. 134 da Constituição Estadual e, por sua Subsecretaria de Habitação subordinada a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Lei nº 687, de 13/12/2002, representadas pela(o) Subsecretária(o) de Habitação e Secretário Municipal de Obras, Mª Izanete L. Guimarães e Paulo Ricardo Rocha Farias, e Lei nº 846/05; a (o) **ADQUIRENTE(S): ELIANDRO CANTUÁRIO MACHADO**, brasileiro(a), **CASADO, RG: 16640357, CPF: 738.191.402-63**, residente no imóvel identificado na Matrícula; A presente Legitimação é feita pela comprovação da ocupação, da posse pelo legitimado de livre e espontânea vontade, o qual **DECLARA** que nunca **COMPROU, AFOROU ou ARRENDOU** terras do Patrimônio Municipal, nem possui outro imóvel a qualquer título em seu nome e que aceita a transferência de domínio e posse como legitimação da Propriedade, comprometendo-se a cumpri-la integralmente, sujeitando-se as sanções estabelecidas, independentemente de procedimento judicial, obedecendo aos prazos de 1 a 2 anos para proceder a construção/regularização de unidade habitacional destinada a residência de sua família, sob pena de revogação; de 10 anos, a contar do registro para transferir/alienar a terceiros, salvo em casos especiais que a Procuradoria Geral do Município autorizar, podendo gravar ônus reais para efeito de financiamento junto aos agentes oficiais, com vistas à construção/melhoria da casa própria, de acordo com o art. 219, parágrafo único, inciso I da LOMAN. Cumprida as exigências do título, extinguir-se-ão automaticamente as condições resolutivas. Prenotação nº 58556, em data de 01/11/2007 às folhas 013, do livro 1-N. Manaus, 05 de Novembro de 2007.

Oficial

Stanley Queiroz Fortes

CONTINUA NO VERSO

AV.2 - 40.071 - TÍTULO: CONSTRUÇÃO COM MUDANÇA DE ENDEREÇO:

Forma do Título: Nos termos da Certidão de Endereço, Nº 222-09, passada aos 29 de setembro de 2011, assinada pela Arq. e Urb. Maria Aparecida Fróz, Divisão da Mobilidade e Avaliação Urbana; Certificando na forma da Lei nº 370 de 13 de dezembro de 1996, 266 de 30 de novembro de 1994, 343 de 12 de junho de 1996 e 1.401 de 14 de janeiro de 2010, Processo nº 2011/796/824/05340, expedida pelo Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB; O imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de **ELIANDRO CANTUARIO MACHADO**, já qualificado, apresenta as seguintes informações quanto ao seu endereçamento de uso residencial como segue: **ENDEREÇO NOVO: RUA FRANCISCO ALVES, NÚMERO 19 (DEZENOVE), JORGE TEIXEIRA; ENDEREÇO ANTERIOR: RUA FRANCISCO ALVES (ANTIGA RUA JUCA), NÚMERO 03, SETOR G, QUADRA 70, LOTE 13-A, LOTEAMENTO JOÃO PAULO - JORGE TEIXEIRA;** e por solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, representada pelo seu Secretário, pela Diretora da UEP- Unidade Executora do Programa de Infraestrutura Urbana e Ambiental de Manaus para Regularização e Habite-se simplificado Residencial Unifamiliar - consta que: Onde foi regularizado o Projeto da Obra destinada ao uso Residencial Unifamiliar, vinculada ao Plano de Remoção e Reassentamento do Projeto de Recuperação Ambiental e Requalificação Social do Igarapé do Mindú, conforme Projeto Regularizado com Habite-se em 04 de outubro de 2011, **CONSTITUÍDO DE 01 (UM) ÚNICO PAVIMENTO COM UMA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 44,04 M², CONTENDO OS SEGUINTE CÔMODOS: 01 SALA/COZINHA, 03 QUARTOS, 01 BANHEIRO.** O IMÓVEL POSSUI SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM LANÇAMENTO FINAL PARA FOSSA E SUMIDOURO. Para o caso de um futuro recuo viário previsto, será indenizável pelo Órgão Público apenas o terreno e não a Benfeitoria, de acordo com a Certidão de Habite-se nº 102602011, expedida pelo IMPLURB - Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Prefeitura Municipal de Manaus), aos 06 de outubro de 2011, ficando **digitalizadas e arquivadas** nesta Serventia. **SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº AL394303-31 - Protocolo 82072 - Livro 2 - Nº 40071 - Reg./Av. 2 - Data/Hora de utilização: 15/05/2012 11:39:31 - Emitido por Fátima da Cruz Santos - FUNETJ: R\$12.20 - FUNDPAM: R\$6.10 - Código de segurança: EB50-DC7E-8087-EC0D - Consulte a autenticidade em www.seloam.com.br. Manaus, 15 de maio de 2012.**

Oficial

Stanley Queiroz Fortes

R.3 - 40.071 - TÍTULO: COMPRA E VENDA: Forma do Título: CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO SEM FINANCIAMENTO, COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA

CONTINUA NA FICHA Nº

TODOS - MODALIDADE AQUISIÇÃO DE MORADIAS/PROJETO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E REQUALIFICAÇÃO SOCIAL E URBANÍSTICA DO IGARAPÉ DO MINDÚ, datado de 11 de agosto de 2011, com caráter de escritura pública, na forma do Artigo 61 e seus parágrafos, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterada pela lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, apresentado em 03 vias, e, os quais ficam simultaneamente digitalizados e arquivados na serventia: As partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado a presente operação de compra e venda, mediante cláusulas, termos e condições seguintes: **A - QUALIFICAÇÃO DA PARTE VENDEDOR: ELIANDRO CANTUÁRIO MACHADO**, portador da C.I. RG número 16640357, e do CPF número 738.191.402-63, e sua esposa **CRISTIANE MARIA DO NASCIMENTO MACHADO**, portadora da C.I. RG número 1536054-7, e do CPF número 011.773.242-70, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Juca, número 03, Quadra 70, Comunidade João Paulo, bairro Jorge Teixeira; **COMPRADORA: SOLANGE ARUEIRA MACHADO**, portadora da C.I. RG número 0959740-9, e do CPF número 290.873.922-49, e seu esposo **ELIVANDRO SERRÃO MACHADO**, portador da C.I. RG número 802.415, e do CPF número 290.655.262-34, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Perimetral, 410, Comunidade Novo Aleixo, bairro Cidade Nova; **INTERVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM** - inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.365.326/0001-73, esta representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF** - inscrita no CNPJ- MF sob o nº 04.312.666/0001-36, neste ato representada pelo seu Secretário, pela Diretora da UEP- Unidade Executora do Programa de Infraestrutura Urbana e Ambiental de Manaus ou designados, conforme constante na identificação das assinaturas no final deste instrumento; **INTERVENIENTE - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF** - Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu procurador Maurilio de Menezes Aguiar, brasileira, casado, bancário, portadora da Carteira de Identidade nº 419753, e CPF nº 111.588.832-34, conforme substabelecimento no Cartório do Nono Ofício de Notas de Manaus/AM e instrumento de mandato originário lavrado às folhas 048/049 do Livro 2720, em 20/04/2009 no Cartório de Notas e Protestos do Segundo Ofício de Brasília/DF, doravante designada CEF; **B - VALOR DE COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO: O** preço de venda é de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais) que o(s) **VENDEDOR**, no ato, declara ter recebido do seguinte modo: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) diretamente do **INTERVENIENTE PMM**, por conta e ordem da **COMPRADOR(ES)**, correspondente ao valor estipulado no Programa SANEAMENTO PARA TODOS. De acordo com as **CLÁUSULAS: PRIMEIRA - COMPRA E VENDA** - O(S) **VENDEDOR** (es) declara - se senhor(es) e legítimo(s)

CONTINUA NO VERSO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

possuidor(es) do imóvel objeto desta matrícula, livre e desembaraçado de qualquer ônus, e, assim, o vende(m) pelo preço constante da letra "B" do contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente referida na letra "B". Assim, satisfeito o preço da venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao (s) COMPRADOR(ES) plena e irrevogável quitação e, por força do instrumento e da **clausula constituti**, transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente venda sempre firme, boa e valiosa e, ainda, a responder pela evicção de direito. A COMPRADORA declara aceitar a presente compra e venda nos termos em que é efetivada. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – em função do imóvel em questão não estar com área construída devidamente averbada, no entanto, encontra-se devidamente regularizada a construção perante a INTERVENIENTE PMM, inclusive com a expedição do competente HABITE-SE, referida área construída deve ser averbada em conjunto com a presente Compra e Venda. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento dos recursos creditados, sob bloqueio, em conta do(s) VENDEDOR(ES), na CEF, fica condicionado à apresentação do instrumento devidamente registrado no competente Registro de Imóveis e a averbação da área construída. **SEGUNDA – REGISTRO** – O(s) COMPRADOR(ES) apresentará (ão) à CEF, exemplar do instrumento, com o comprovante de seu registro no competente cartório imobiliário e averbação da área construída, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do contrato. **TERCEIRA – QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO** – O (s) COMPRADOR (ES) beneficiário do Programa SANEAMENTO PARA TODOS, declara (m) não ser (em) titular (es) de financiamento ativo nas condições do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, nem ser (em) proprietário (s), promitente (s) comprador (es) de imóvel residencial urbano financiado no SFH em qualquer município do território nacional. Declara (m), ainda, não ser (em) proprietário (s) de imóvel residencial urbano, sem financiamento ou já quitado, situado no atual local de domicílio e nem no município do imóvel objeto do contrato. Declara (m), ainda, não ser (em) promitente (s) comprador (es), promitente (s) cessionário (s), cessionário (s) ou proprietário (s) de imóvel residencial urbano concluído ou em construção no município em que exercem sua ocupação principal, nos municípios limítrofes e na região metropolitana, e nem no atual município de residência. **QUARTA – DECLARAÇÕES DO (S) VENDEDOR (ES)** – O VENDEDOR (ES) declara (m) solenemente, para todos os efeitos de direito civil e penal, que: Inexiste a seu encargo responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária, e que não responde (m) pessoalmente a ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, sequestros, protestos, falências, concordatas e/ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções, que possam comprometer o imóvel objeto da presente transação; até o presente momento, inexistente em seu (s) nome (s), com referência ao imóvel transacionado, qualquer débito de natureza fiscal ou condominial, bem como impostos, taxas e tributos, assumindo, em caráter irretratável, a responsabilidade exclusiva por eventuais débitos de tal natureza que possam ser devidos

CONTINUA NA FICHA Nº

STANLEY QUEIROZ FORTES
OFICIAL

4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

COMARCA DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

até a presente data; no caso de pessoa (s) física (s), não estar (em) vinculado (s) à Previdência Social, quer como contribuinte (s) na qualidade de empregador (es), quer como produtor (es) rural (is), caso contrario, ou no caso de **VENDEDOR (ES)** pessoa (s) jurídica (s), será apresentada, no ato de registro do instrumento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a Certidão Negativa de Débito – CND. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O (s) **VENDEDOR (ES)**, no caso de pessoa jurídica que exerce atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédios destinados à venda, declara (m) solenemente sob as penas da lei, que o imóvel objeto da presente transação não faz, nem nunca fez parte integrante do seu ativo permanente, estando, pois, enquadrado na dispensa da apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da CND do INSS. **QUINTA – COMUNICAÇÕES E DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA COMPRADORA** – O (s) **COMPRADOR(ES)**, no tocante ao IPTU e às quotas condominiais incidentes até esta data, declara (m)-se subsidiariamente responsável (eis) pelo pagamento de quaisquer débitos apurados, assumindo, perante a CEF, a responsabilidade pelo pagamento, acaso O (s) **VENDEDOR (ES)** não cumpra (m) com a obrigação de pagar diretamente conforme estipulado nesta CLÁUSULA, ressalvando o seu direito de cobrança em regresso, observando-se, sempre, o que a respeito dispõe o presente instrumento contratual. **SEXTA – CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO** – Na hipótese de não serem verídicas as declarações mencionadas no instrumento, o fato implicará o cancelamento da operação e a conseqüente devolução dos recursos do Programa SANEAMENTO PARA TODOS, devidamente atualizados a partir da data do ressarcimento até a data do efetivo recebimento da devolução ao Programa. **SÉTIMA – AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL** – O (s) **COMPRADOR (ES)** declara (m), para todos os fins de direito, que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas neste contrato. **OITAVA – DISPENSA DE CERTIDÕES** – Os **COMPRADORES** e **VENDEDORES**, em comum acordo, declaram que dispensam a apresentação dos documentos enumerados no Decreto nº 93.240/86, inclusive as certidões fiscais e de feitos ajuizados, substituindo-as pela Certidão Atualizada de Inteiro Teor da Matrícula, apresentando-se, no ato, o comprovante de recolhimento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando for expressamente previsto pela Legislação Estadual, as certidões fiscais e de feitos ajuizados deverão ser apresentadas para o registro, sem prejuízo de outras exigidas pelo Registro de Imóveis. **NONA – FORO** – As partes elegem o Foro da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição da localidade onde estiver situado o imóvel, que será o único competente para dirimir as duvidas e as questões decorrentes do contrato, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O**

CONTINUA NO VERSO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CONTRATO Não se aplica. **INFORMAÇÕES ADICIONAIS/RESSALVAS:** Não se aplica. O Imposto de transmissão de bens foi pago no Banco do Brasil, nr.autenticação: 4.6B5.3C1.A25.B3A.8F9, conforme comprovante de pagamento anexo no contrato, A presente transferência encontra-se devidamente autorizada, conforme parecer nº. 270/2011 Procuradoria do Patrimônio Imobiliário/PGM da Procuradoria do Município de Manaus, anexo do contrato, ficando **digitalizadas e arquivadas** nesta Serventia.. **SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº AL394304-30 - Protocolo 82073 - Livro 2 - Nº 40071 - Reg./Av. 3 - Data/Hora de utilização: 15/05/2012 11:39:40 - Emitido por Fátima da Cruz Santos - FUNETJ: R\$36.60 - FUNDPAM: R\$18.30 - Código de segurança: A20E-3E00-3A51-4591 - Consulte a autenticidade em www.seloam.com.br. Manaus, 15 de maio de 2012.**

Oficial

Stanley Queiroz Fortes

R.4 - 40.071 - TÍTULO: COMPRA E VENDA; Forma do Título: CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE ISOLADA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL - FGTS COM UTILIZAÇÃO DO FGTS DO(S) COMPRADOR(ES). CONTRATO Nº 8.4444.06988708-2, passado na Capital de Manaus - Amazonas, aos 13 de Agosto de 2014, apresentado em 03 vias, uma das quais fica digitalizada e arquivada na Serventia, com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei no. 4.380, de 21.08.1964, alterada pela Lei 5.049, de 29.06.1966, as partes adiante mencionadas e qualificadas tem, entre si, justo e contratado a presente operação de mútuo com obrigações e alienação fiduciária, mediante cláusulas, termos e condições seguintes, consta que, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido pelos **VENDEDORES: ELIVANDRO SERRÃO MACHADO, auxiliar de escritório, portador da C.I. RG nº 802415 SSP/AM, e do CPF nº 290.655.262-34, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens com SOLANGE ARCEIRA MACHADO, auxiliar de escritório, portadora da C.I. RG nº 09597409/SSP-AM, e do CPF nº 290.873.922-49, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Francisco Alves, 248 - Jorge Teixeira, neste ato representados por Eliandro Cantuario Machado, conforme procuração lavrada em 2º Tabelionato Carlos Rocha de Manaus, 30/08/2012 à folha 167 do Livro 486; ao **COMPRADOR: THIAGO DE OLIVEIRA ZANOTTO**, brasileiro, solteiro, agente administrativo, portador da C.N.H número 04976016949/DETRAN-AM, e do CPF número 762.406.302-68, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Joaquim Gonçalves, 137 - Cj.31 de Março - Japiim; **VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:** Valor da compra e venda: **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, composto mediante a integralização das parcelas abaixo, e será pago**

CONTINUA NA FICHA Nº

STANLEY QUEIROZ FORTES
OFICIAL

4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

COMARCA DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta do contrato; **Recursos próprios já pagos em moeda corrente: R\$ 0,00; Recursos da conta vinculada do FGTS do COMPRADOR(ES): R\$ 9.500,00; Valor do Financiamento concedido pela CREDORA: R\$75.500,00; COMPOSIÇÃO DE RENDA PARA FINS DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:** Devedor/Fiduciante: **THIAGO DE OLIVEIRA ZANOTTO** - Percentual = 100,00%. Avaliado pela Base de Calculo SEMEF em R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais). **Imposto de Transmissão:** Foi pago no Banco Bradesco S.A. - autenticação mecânica: BBD3711 118 130 220814C. Ficando as partes contratadas obrigadas a cumprirem com todas as cláusulas, parágrafos, termos e condições contidas no Instrumento Particular. **SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº AV551361-94 - Protocolo 92085 - Livro 2 - Nº 40071 - Rég./Av. 4 - Data/Hora de utilização: 28/08/2014 16:10:27 - Emitido por Fátima da Cruz Santos - FUNETJ: R\$34.29 - FUNDPAM: R\$17.15 - FUNDPGE: R\$10.29 - FARPAM: R\$20.57 - Código de segurança: 7EA4-381B-8349-D996 - Consulte a autenticidade em www.seloam.com.br. Manaus, 28 de Agosto de 2014.**

Oficial

Stanley Queiroz Fortes

R.5 - 40.071 - TÍTULO: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA: Forma do **Título:** Pelo mesmo título objeto do registro R.4-40.071, consta que: Em garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, o **COMPRADOR E DEVEDOR / FIDUCIANTE: THIAGO DE OLIVEIRA ZANOTTO**, já qualificado; Aliena o imóvel objeto desta matrícula, a **CREDORA FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por Nice Gardenia Travessa Barbosa, conforme procuração lavrada às folhas 033/034 do Livro 3049P, em 26/11/2013, no 2º Ofício de Notas de Brasília/DF e substabelecimento lavrado à folha 180 do Livro 70163, em 19/02/2014, no 9º Ofício de Notas de Manaus/AM; **Mediante o FINANCIAMENTO no VALOR de R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil quinhentos reais); MUTUO / RESGATE / PRESTAÇÕES / DATAS / DEMAIS VALORES /CONDIÇÕES:** Origem dos Recursos: **FGTS; Enquadramento: SFH;** Valor da Operação: **R\$75.500,00;** Valor da Dívida: **R\$75.500,00;** Financiamento do imóvel: **R\$75.500,00;** Valor da Garantia Fiduciária: **R\$ 88.000,00;** Sistema de Amortização: **SAC;** Prazo, em meses – De Amortização: **360 meses;** Taxa Anual de Juros (%) – **Nominal: 6,6600%; Efetiva: 6,8671%;** Encargo Inicial: **Prestação (A+J) R\$ 628,74;** Prêmio de Seguros: **R\$20,39;** Taxa de Administração: **R\$25,00; TOTAL: R\$674,13;**

CONTINUA NO VERSO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Vencimento do Primeiro Encargo Mensal: **13/09/2014**; Reajuste dos Encargos: **DE ACORDO COM A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: Forma de Pagamento do encargo mensal na data da contratação: **DÉBITO EM CONTA CORRENTE**; **IMPONTUALIDADE**: Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, constante neste contrato, a quantia a ser paga será atualizada monetariamente, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento pelo critério "pro rata die", na forma da legislação específica vigente à época do evento. Sobre o valor apurado de acordo com o disposto no *caput* da Cláusula décima terceira, incidirão juros remuneratórios, pela mesma taxa constante na letra "C9" do instrumento, além dos juros moratórios, à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso e da multa moratória de 2%, nos termos da legislação em vigor. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Nº AV551362-92 - Protocolo 92085 - Livro 2 - Nº 40071 - Reg./Av. 5 - Data/Hora de utilização: 28/08/2014 16:10:27 - Emitido por Fátima da Cruz Santos - FUNETJ: R\$34.29 - FUNDPAM: R\$17.15 - FUNDPGE: R\$10.29 - FARPAM: R\$20.57 - Código de segurança: 5F35-0190-74DE-35A2 - Consulte a autenticidade em www.seloam.com.br. Manaus, 28 de Agosto de 2014.

Oficial

Stanley Queiroz Fortes

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIFICADO
VALOR: R\$ 30,59

CONTINUA NA FICHA Nº

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis